



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2020

Processo nº 6519/2019

Pregão nº 040/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA - ES, E A EMPRESA AL ENGENHARIA LTDA ME PARA EXECUÇÃO DE REVISÃO E ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA – ES.

O Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ Nº. 31.726.490/0001-3, com sede à Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF Nº. 031.404.567-86, residente e domiciliado Ladeira de São Jorge, s/n, Centro, Ibitirama-ES, e a Empresa **AL ENGENHARIA LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Jorge Luiz da Silva – 157, Bairro Jardim Itapemirim, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29315-702, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.568.340/0001-77 neste ato representada pelo **ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, portador do CPF nº. 110.748.537-17, RG 04091008191 DETRAN ajustam o presente CONTRATO de realização de serviço de revisão e elaboração de planta genérica de valores do município de Ibitirama – ES, em atendimento ao Processo nº 6519/2019 da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo de nº 6519/2019, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 11/12/2019, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em revisão e elaboração de planta genérica de valores do município de Ibitirama – ES, em atendimento ao Processo nº 6519/2019 da Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor da contratação é de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), de acordo com planilha de preços da contratada, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, equipamentos, instalações e quaisquer despesas inerentes ao serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

3.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

3.4 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/01/2020 e encerramento em 31/12/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na seguinte dotação orçamentária:

(196) 061001.0412300032.014 - Manutenção dos Serviços administrativos da Secretaria Municipal de Fazenda, Elemento de Despesa 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica do orçamento da Prefeitura, para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratada:

- a) fornecer os serviços de acordo com o Edital;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período;
- e) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal, direto e indireto, adequado e capacitado para a execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela supervisão, atuação e bom comportamento de seu pessoal nos serviços a seu cargo, obrigando-se a retirar do local todo ou qualquer empregado/preposto, cuja presença seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por seus empregados, prepostos ou pessoas que se encontrem sob seu comando;
- g) Responderá o CONTRATADO, como único e exclusivo empregador, por toda e qualquer reivindicação, seja judicial ou extrajudicial, de seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- h) Respeitar e fazer com que seus empregados/prepostos respeitem a legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos operários equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços ora contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

i) Não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

j) Demais condições do Termo de Referência.

6.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

7.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.**

§ 1º. As sanções editalícias e contratuais poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

7.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Ibitirama - ES.

7.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

7.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

7.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, ou, com aviso prévio de 30 (trinta dias) por escrito por parte da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

CLÁUSULA NONA

9 - DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Fazenda “Acácio Dias Serafim” e “Carlos Henrique Barbosa da Silva”, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

A Ordem de Serviço será liberada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, AL Engenharia Ltda ME, **ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA**, brasileiro, portador do CPF nº. 110.748.537-17, RG

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibitirama - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama - ES, 03 de Janeiro de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRO RODRIGUES BATISTA
AL ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Telefax (28) 3569 1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

LOTE 01

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVISÃO E ELABORAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA – ES. DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Elaboração da Planta Genérica de Valores, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas em anexo.	30.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE : TRINTA MIL REAIS		30.000,00